## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 989/2015

Data: 20 de Outubro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Defesa Civil -FUMDEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Fundo Municipal de Defesa Civil FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.
- **Art. 2°.** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil FUMDEC:
  - I os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
  - V os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
  - VI as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
  - VII outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão depositados e aplicados em conta bancária própria, quando alcançados com recursos de terceiros, incisos I a VII.

- **Art. 3°.** O FUMDEC será gerido pelo COMDEC Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Pérola D´Oeste, criado pela Lei Municipal n° 177 de 24 de Outubro de 1997 (*Cria Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pérola D´Oeste e dá outras providências*).
- **Art. 4º.** Os trabalhos realizados por todos os membros da COMDEC Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Pérola D´Oeste, serão gratuitos e considerados de relevante valor e reconhecimento público, pelo mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo que a critério do prefeito a coordenação poderá ser refeita conforme a sua indicação, e os membros da Diretoria de Operações ser trocados quando houver substituições de chefias.
- **Art. 5°.** As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- I desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:
  - a) elaboração dos planos de contingência;
  - b) elaboração e implantação de sistemas alarmes e monitoramento;
- c) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
  - d) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
  - e) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- f) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- g) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
  - II em caso de desastre:
  - a) para o suprimento de:
  - 1 alimentos;
  - 2 água potável;
- 3 medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- 4 material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
  - 5 roupas e agasalhos;
  - 6 material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- 7 material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
  - 8 combustível, óleos e lubrificantes;
  - 9 equipamentos para resgate;
  - 10 material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
  - b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
  - c) material de sepultamento;
  - d) pagamento de serviços relacionados com:
  - 1 restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
  - 2 outros serviços de terceiros;
  - 3 transportes;
- 4 a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros, quando de caráter de urgência;
- f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 6°.** O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito através da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC e será por esse administrado.

Parágrafo Único - O controle orçamentário e financeiro é por conta da Secretaria Municipal das Finanças que deverá prestar contas semestralmente da aplicação dos recursos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.
  - **Art. 8°.** À Comissão Gestora do FUMDEC compete:
- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMDEC e atendimento dos beneficiários dos programas de Defesa Civil;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMDEC;
  - III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
  - IV deliberar sobre as contas do FUMDEC;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMDEC, nas matérias de sua competência;
  - VI aprovar seu regimento interno.
- § 1°. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas da Comissão Gestora de Defesa Civil Nacional, nos casos em que o FUMDEC vier a receber recursos federais.
- § 2º. O Conselho Gestor do FUMDEC promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas de defesa existentes.
- **Art. 9.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional da Defesa Civil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALCIR VALENTIN PIGOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	1077 <b>PAG.</b> 1A.
DATA:	22.10.2015

PUBLICADO	
JORNAL	Dioems
EDIÇÃO Nº	963 <b>PAG.</b> 1-2
DATA:	22.10.2015